



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ  
CNPJ: 02.356.473/0001-51  
Rua Pedro Mendes Borges, SN – Centro  
CEP - 64.548-000 – Wall Ferraz - Piauí

052

## CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 002/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, oriundo do processo administrativo n.º 002/2023, processo de inexigibilidade n.º 002/2023, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei n.º. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC n.º. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 61 da Resolução n.º 27/2016 do TCE-PI mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.356.473/0001-51, neste ato representada pelo Presidente em exercício, o Sr. FRANCISCO PINHEIRO LEAL, CPF 327.245.193-53, RG 562.726 – SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado no Povoado Várzea da Cruz, Zona Rural, do município de WALL FERRAZ-PI.

**CONTRATADO: L.A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE**, estabelecida na Quadra 6, n.º 7, CASA, Sala C; Conjunto Dirceu Arcoverde, Bairro Itararé, CEP 64.077-028, inscrita no CNPJ n.º 37.047.207/0001-21, neste ato representada pela Sra. LARISSA ARUAJO DE OLIVEIRA SILVA, Sócia Administradora, CPF sob o n.º 012.955.013-25 e RG sob o n.º 3.624.425 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua São Leonardo, n.º 2270, apto 304, bloco América, Bairro Uruguai, CEP – 64.073-063, Teresina – PI.



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ  
CNPJ: 02.356.473/0001-51  
Rua Pedro Mendes Borges, SN – Centro  
CEP - 64.548-000 – Wall Ferraz - Piauí

**OBJETO:** o objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de software da folha de pagamento, a serem executados, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

**CLAÚSULA PRIMEIRA** - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao ano, com recursos da Unidade Orçamentária CÂMARA MUNICIPAL, que deverá ser paga até o 10º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de nota fiscal para liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não pagamento até a data supracitada permitirá ao contratado crescer mais 0,33% (Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de locação de sistema, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação de comprovante que individualize a obrigação quitada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O encerramento da execução dos serviços de locação será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE, na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou empresa. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ  
CNPJ: 02.356.473/0001-51  
Rua Pedro Mendes Borges, SN – Centro  
CEP - 64.548-000 – Wall Ferraz - Piauí

**CLAÚSULA SEGUNDA** - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

**CLAÚSULA TERCEIRA** - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contratado se compromete a disponibilizar a locação para a Câmara Municipal de Wall Ferraz Piauí.

**CLAÚSULA QUARTA** - O contratado executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

**CLAÚSULA QUINTA** - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

**CLAÚSULA SEXTA** - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

**CLAÚSULA SÉTIMA** - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, para se isentar de qualquer ônus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a) deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ  
CNPJ: 02.356.473/0001-51  
Rua Pedro Mendes Borges, SN – Centro  
CEP - 64.548-000 – Wall Ferraz - Piauí

a) deverá estar atualizado a locação do sistema até o mês da rescisão inclusive.  
**CLÁUSULA OITAVA** - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

**CLAÚSULA NONA** - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.2023.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato**.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Picos (PI), 10 de janeiro de 2023.

*Francisco Pinheiro Leal*  
**Francisco Pinheiro Leal**  
Presidente  
Contratante

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA  
SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por  
LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA  
SILVA:01295501325  
Dados: 2023.01.10 11:36:19 -03'00'

**LARISSA ARUAJO DE OLIVEIRA SILVA**  
Sócio Administrador  
Contratado

TESTEMUNHAS:



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

Rua Pedro Mendes Borges, SN – Centro

CEP - 64.548-000 – Wall Ferraz - Piauí

TESTEMUNHAS:

1ª. [Handwritten Signature] CPF Nº. 956.046.653-15

Assinatura \_\_\_\_\_

2ª. [Handwritten Signature] CPF Nº. 015.073.563-40

Assinatura \_\_\_\_\_